



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 193/2014

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Rosinete dos Reis Silva
Juíza de Direito Titular da Vara Única - Cível da Comarca de Acrelândia

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Acrelândia, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 15 de maio de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Vista a Fazenda Pública Nacional

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000656-52.2011.8.01.0006	Execução Fiscal	22/04/2014	Ofício Expedido

b) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000237-66.2010.8.01.0006	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	23/04/2014	Definitivo
0000995-45.2010.8.01.0006	Impugnação de Assistência Judiciária	03/04/2014	Documento
0700281-39.2013.8.01.0006	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	03/03/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

1.2.1. Juizado da Fazenda Pública – Processos

a) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700039-17.2012.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível	06/03/2014	Certidão expedida

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000866-35.2013.8.01.0006	Embargos à Execução	13/03/2014	Concluso para Decisão Interlocutória

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000842-12.2010.8.01.0006	Procedimento Ordinário	13/03/2014	Concluso para Despacho

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500049-11.2013.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial	02/12/2013	Concluso para Despacho
0500102-89.2013.8.01.0006	Cumprimento de sentença	11/11/2013	Concluso para Despacho
0500317-02.2012.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial	26/11/2013	Concluso para Despacho

2.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500223-20.2013.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/04/2014	Procedência
0700308-22.2013.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível	29/04/2014	Procedência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000834-30.2013.8.01.0006	Procedimento do Juizado Especial Cível	03/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 30 dias.

3.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700004-86.2014.8.01.0006	Execução de Título Extrajudicial	25/04/2014	Documento
0000100-45.2014.8.01.0006	Procedimento Ordinário	05/05/2014	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
0000302-90.2012.8.01.0006	Guarda	25/04/2014	Documento
0000998-34.2009.8.01.0006	Guarda	09/05/2014	Documento

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCE 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCE nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça